

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.334 – DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Rev. p/Lei. n.º
3.454/199

Concede desconto no
pagamento do IPTU e TSU do
exercício de 1999.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU – Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1999, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1999, para os imóveis que, em 31 de dezembro de 1998, estiverem com o IPTU e TSU quitados até o ano de 1998.

Parágrafo Único – Terão direito a desconto os contribuintes ou responsáveis pelos imóveis que no período de 1995 a 1998 tenham efetuado pagamento de acordo com a seguinte escala:

- I – 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 31 de dezembro de 1998;
- II – 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1998.
- III – 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1998.
- IV – 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 3.231, de 14 de outubro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de outubro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.